



Conselho Directivo Nacional

26.06.2016+000135

Sua Excelência  
Primeiro-ministro  
Dr. António Costa  
Rua da Imprensa à Estrela, 4

1200-888 LISBOA

Assunto: Habilitações académicas exigidas nos procedimentos concursais para o preenchimento dos cargos de direcção intermédia de 1º e 2º grau (Diretor de Serviços e Chefe de Divisão), da Administração Pública.

Excelência

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação representativa dos engenheiros técnicos, com o atual Estatuto aprovado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, vem expor e propor a V. Exa., o seguinte:

1. A Ordem dos Engenheiros Técnicos, nos termos das alíneas d) e i) do artigo 3.º do Estatuto, respetivamente, goza das atribuições de " Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respetivos princípios deontológicos;" e de " Representar e defender os interesses gerais da profissão e dos seus membros".
2. Representa, assim, os interesses legítimos dos seus membros, dos quais, uma grande parte, por serem possuidores do grau académico de bacharelato, se vêm impedidos de concorrer aos procedimentos concursais para o preenchimento dos cargos de direcção intermédia de 1º e 2º grau (Diretor de Serviços e Chefe de Divisão, repetivamente), da Administração Pública, em virtude de ser legalmente exigido, para efeitos de admissão aos concursos, o requisito habilitacional de licenciatura.

Ordem dos Engenheiros Técnicos - P. 1200-888 LISBOA  
Tel. +351 213 27 937 / 938 - Fax 213 296 274  
oet.pt



Conselho Directivo Nacional

3. Este impedimento legal é fator de injustiça e de concorrência desleal entre cidadãos interessados em concorrer aos referidos cargos de direção intermédia, porquanto, embora sendo detentores de graus académicos com designações diferentes (bacharel e licenciado (1º ciclo)), têm em comum o cumprimento de um percurso formativo com a duração de três anos.
4. Graus académicos esses e respetivas durações que, como é sabido, foram estabelecidos, respetivamente, pela anterior legislação reguladora do ensino superior politécnico e pela atual legislação que adotou o Processo de Bolonha, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
5. Para além disso, deverá ainda ter-se em conta que a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações, contém no Anexo III a grelha de correspondência entre os níveis de educação e de formação e os níveis de qualificação, a qual posiciona o anterior bacharelato e a atual licenciatura (1º ciclo) no nível de qualificação 6.
6. Tal significando que, para o legislador desta portaria, o anterior grau de bacharelato e a atual licenciatura (1º ciclo), são graus académicos equivalentes ou equiparados entre si.
7. Em face do exposto, e com vista a solucionar as mencionadas injustiça e concorrência desleal entre cidadãos, e resultantes de lei iníqua, vem a Ordem dos Engenheiros Técnicos solicitar a V. Exª que, à semelhança do objetivo prosseguido pelo legislador da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, seja publicada uma portaria específica a estabelecer que, ***para efeitos de candidatura aos procedimentos concursais para o preenchimento dos cargos de direção intermédia de 1º e 2º grau (Diretor de Serviços e Chefe de Divisão, respetivamente), da Administração Pública, são equivalentes entre si os graus académicos de bacharel e de licenciado (1º ciclo).***

Na expectativa do melhor acolhimento de V. Exª para o exposto,

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil